



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº.13.004/2021**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS, E A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando o encerramento do exercício financeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** que compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo e as que contarão com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adequar as nossas despesas ao comportamento da entrada de receitas nos cofres municipais no exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução dos custos administrativos, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...Continuação do Decreto Municipal nº 13.004/2021**

cumprimento dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros no Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** ainda, que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** o OF.FINANÇAS/Nº 288/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, quais sejam:

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

III - Suspensão de novos convênios que contenham contrapartidas pelo Município, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...Continuação do Decreto Municipal nº 13.004/2021**

**IV** - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos.

**V** - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

**VI** - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

**VII** - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

**VIII** - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

**IX** - Redução nas despesas com material de expediente;

**X** - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

**XI** - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

**XII** - Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

**XIII** - Ficam suspensos de forma temporária:

**a)** novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

**b)** concessão de novas gratificações;

**c)** concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**d)** concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...Continuação do Decreto Municipal nº 13.004/2021**

**Art. 3º** - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas apuradas fora do contexto do presente Decreto.

**Art. 4º** - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo primeiro, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte um (2021).

**AILTON CAFFEU**

Prefeito em Exercício